



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**DIREÇÃO DE ENSINO**  
Estrada do Alto do Moura, KM 3,8, s/n - Distrito Industrial III, Caruaru - PE, 55040-120

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre os critérios de prioridades para a realização de avaliação especial para estudos de componentes curriculares em dependência.

O Conselho de Classe, em sessão ordinária realizada em 08 de julho de 2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 175 da Organização Acadêmica Institucional de 2015;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho de Classe sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

**RESOLVE:**

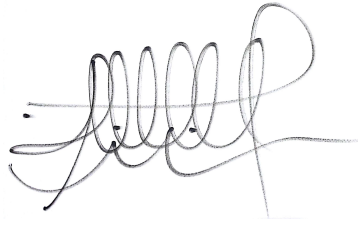
Art. 1º - Aprovar, aos estudantes devidamente matriculados nos VII e VIII períodos dos cursos ofertados em modalidade integrado no Campus Caruaru do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, a realização de avaliações para verificação de aprendizagem, compreendidos no Art. 142 da Organização Acadêmica Institucional de 2015, no período letivo e nas turmas nas quais os componentes estejam sendo ofertado com fim de reposição de notas nas dependências para compor a média final, com a anuência e autorização do responsável, coordenação do curso e docente que ministra o componente curricular, mediante requerimento protocolado em data estipulada pela Direção de Ensino, a partir dos critérios listados abaixo:

- a. devem ser respeitadas as condições de dependência em componentes curriculares lastreadas no art. 167 da Organização Acadêmica Institucional de 2015;
- b. o estudante apresentar frequência maior ou igual a 75% da carga horária no componente curricular no qual deseja realizar as avaliações para verificação de aprendizagem;
- c. caso a turma, na qual o componente curricular está sendo ofertado, apresente número de estudantes acima do permitido pela Direção de Ensino;
- d. quando houver coincidência de horários entre componentes curriculares nos quais o estudante esteja em dependência.

§ 1º - Ao estudante que não comparecer à realização da verificação de aprendizagem, aplicar-se-á o exposto no Art. 145 da Organização Acadêmica Institucional 2015.

§ 2º - Em caso de nova reprovação nestas condições, o discente deverá cursar o componente curricular em dependência integralmente de forma presencial quando oferecido em turma regular ou turma extra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

André Filipe Pessoa - SIAPE: 1864102  
Direção de Ensino do *Campus* Caruaru